



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Projeto de Lei n.º 09/2025

Parecer jurídico n.º 52/2025

" Institui o Programa Municipal de Compostagem de Resíduos Verdes e dá outras providências "

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa e não vinculante.

Foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei ora debatido, o qual tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Compostagem de Resíduos Verdes, voltados à reutilização de galhos, folhas e demais materiais vegetais provenientes de podas, limpezas urbanas e manutenção de áreas verdes.

Tal norma, estimulará a participação da população, por meio de campanhas de conscientização, educação ambiental e oficinas práticas, fortalecendo a relação entre a comunidade e o meio ambiente.

Analisando o mérito, tal norma atende o disposto, no art.225, da Constituição



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Federal de 1988, bem como os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), não vislumbrando neste momento vício de natureza Constitucional.

Diante do exposto nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica, entende pela legalidade da norma.

Platina, 1º de agosto de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo
Procurador Jurídico -OAB/SP n.º 325.920